



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL N.º 3.142, DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

“AUTORIZA CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Município autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quant.	Função	Horas Semanais	Vencimento Mensal
01	Professor de Educação Física.	24 horas	R\$ 1.546,87
01	Professor de Artes	24 horas	R\$ 1.546,87
01	Professor de Ciências/Biologia	12 horas	R\$ 773,43

Art. 2º - As contratações explícitas no artigo 1º serão pelo prazo de 06 meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 31 de dezembro de 2020, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, prestando serviços à rede municipal de ensino.

§1º As especificações exigidas para as contratações de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira;

§2º Será concedido reajuste aos contratados, nos mesmos percentuais que aos que integram o quadro efetivo do Magistério Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

§3º Os contratados, poderão ser convocados à prestar serviço em regime suplementar, nos termos do artigo 32 da Lei Municipal nº 2.783/2013.

Art. 3º Fica o Município autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quant.	Função	Horas Semanais	Vencimento Mensal
01	Bacharel em Educação Física	20 horas	R\$ 1.546,87

Art. 4º A contratação explícitas no artigo 3º será pelo prazo de 06 meses, podendo ser prorrogado por igual período, limitando-se à 31 de dezembro de 2020, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, prestando serviços na Academia Municipal da Saúde e demais programas da Secretaria.

§1º O requisito para a contratação é ser formado em bacharel em Educação Física e demais exigências do Processo Seletivo;

§2º Será concedido reajuste ao contratado, nos mesmos patamares aos que integram o quadro de cargos e funções públicas municipais.

Art. 5º Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 1.677/2002 e Plano de Carreira do Magistério – Lei Municipal nº 2.783/2013.

Art. 6º - Os contratos serão rescindidos automaticamente quando o Servidor titular do cargo retornar à função ou da nomeação e posse de aprovação em Concurso Público Municipal.

Art. 7º Para contratação será utilizado a lista de aprovados em concurso público, quando houver, e posteriormente, cadastro reserva de processo seletivo simplificado.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias vigentes.

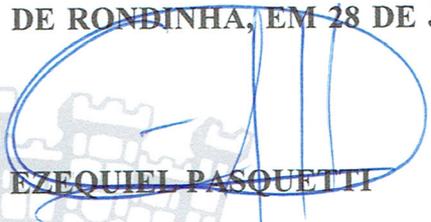


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 28 DE JANEIRO DE 2020.


EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra


JONATÃ DI DOMENICO
Secretário Municipal de Administração

